POLÍTICA DE EXERCÍCIO AO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

2026

Arbor Gestão de Recursos Ltda.
Versão vigente: 2026

POLÍTICA DE EXERCÍCIO AO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

PRINCÍPIOS GERAIS

O objetivo desta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto"), elaborada em conformidade com as Regras e Procedimentos para o Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, é determinar os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e as orientações a serem seguidas pela Arbor Gestão de Recursos LTDA. ("Arbor"), no que diz respeito ao exercício do direito de voto nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da Arbor ("Emissores" e "Fundos de Investimento", respectivamente).

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

Por meio da Política de Voto, a Arbor visa, ainda, conferir maior transparência aos investidores e ao mercado de uma forma geral sobre os critérios nos quais se fundamenta a participação nas assembleias gerais, bem como sobre os princípios nos quais se baseia o processo decisório. A aplicabilidade desta Política de Voto não é obrigatória nos seguintes casos:

• Classes exclusivas que prevejam em seu anexo-classe cláusula destacando que a Arbor não está obrigada a adotar a Política de Voto em Assembleia;
• Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
• Certificados de depósito de valores mobiliários — *BDR (Brazilian Depositary Receipt).*

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos de Investimento, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia geral em questão, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

PRINCÍPIOS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

O direito de voto dos fundos da Arbor será exercido a critério do gestor dos fundos, conforme os princípios abaixo.

- **Dever Fiduciário**

A Gestora poderá participar de todas as assembleias gerais dos Emissores que confiram direito de voto aos Fundos de Investimento, com o intuito de cumprir o seu dever fiduciário perante os cotistas do fundo da Arbor Capital.

- **Informação Completa**

Este documento foi elaborado pela Arbor Gestão de Recursos LTDA., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a prévia autorização da gestora de recursos.

A Gestora obedecerá ao Princípio da Informação completa de forma a garantir que seus cotistas tenham acesso ao presente instrumento e aos votos proferidos pela gestora no cumprimento dessa Política de Voto.

- **Dever de Lealdade**

A Arbor pautará a aplicação da presente Política pela lealdade aos seus cotistas.

No exercício do direito de voto, os interesses dos cotistas da Arbor se sobrepõem aos interesses da Gestora em si.

Relativamente a esse princípio, vale ressaltar que o Conselho de Administração das companhias abertas ou do Administrador de Fundos de Investimento pode propor à assembleia geral determinada orientação de voto em relação a determinadas matérias. No entanto, a orientação dos referidos administradores não vinculará a forma como a Arbor exercerá o direito de voto dos seus Fundos. A Arbor avaliará o que for proposto pelos administradores e ponderará com o interesse dos seus Fundos para poder tomar a decisão de como exercer o direito de voto de forma a atender os interesses dos Fundos e cumprir com a legislação aplicável.

- **Dever de Diligência**

A Arbor Capital atuará com cuidado e diligência para o cumprimento da Política de Voto, pautada pelo princípio da boa-fé.

PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS GERAIS – MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

A presença da Gestora será considerada obrigatória sempre que se verificar, na ordem do dia assembleia geral em questão alguma das matérias relacionadas a seguir (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- **No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos**

a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração dos Emissores, se aplicável;
b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
c. Fusão, aquisição, cisão, incorporação, alterações no controle e reorganização societária alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe;
d. Demais matérias que, a critério da Gestora, impliquem tratamento diferenciado.

Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes: Alterações de prazos ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

Este documento foi elaborado pela Arbor Gestão de Recursos LTDA., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a prévia autorização da gestora de recursos.

- **No caso de quotas de Fundos de Investimento Financeiro**

a. a substituição do administrador ou gestor do fundo, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
b. a fusão, a incorporação ou a cisão, que propiciem alteração das condições elencadas neste item;
c. o aumento da taxa de administração, da taxa de gestão, da taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes do regulamento do fundo, conforme aplicável
d. a alteração da política de investimento do fundo que alterem a categoria, tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV ao Regras e Procedimentos para o Código AGRT ANBIMA;
e. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
f. plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
g. liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável;
h. assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

DAS EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO
O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Sociedade nas seguintes situações:

a. assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;

b. o custo relacionado com o exercício do voto não seja compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe;

c. a participação total das classes sob gestão sujeitas ao voto na fração votante na matéria, seja inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;

d. houver situação de conflito de interesse;

e. as informações disponibilizadas pela empresa não sejam suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

PROCESSO DECISÓRIO
A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Este documento foi elaborado pela Arbor Gestão de Recursos LTDA., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a prévia autorização da gestora de recursos.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos de Investimentos.

Ademais, a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos de Investimentos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do (s) seu (s) representante (s) no local da assembleia geral, na forma estabelecida pelos Emissores ou por seus agentes.

COMUNICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade aos investidores das classes geridas, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário.

A Sociedade deverá arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos, respectivas justificativas e as comunicações aos investidores.

São consideradas exceções à obrigação de divulgação dos votos proferidos:

(i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;

(ii) Decisões que, a critério da Sociedade, sejam consideradas estratégica; e

(iii) Matérias não obrigatórias na forma desta Política, caso a Sociedade tenha exercido o direito de voto.

CONFLITOS DE INTERESSE

Na hipótese de a Gestora na oportunidade em que tomar conhecimento de convocação para assembleia geral, da qual, nos termos estabelecidos nesta Política de Voto, deva participar, verificar a existência de conflito de interesses e observadas as normas internas de *Compliance*, deverá decidir sobre a sua efetiva participação ou abstenção na assembleia geral em questão.

Caso opte pela participação em nome do Fundo de Investimento, deverá exercer o direito de voto sempre objetivando a maximização de geração de valor ao quotista.

OUTRAS INFORMAÇÕES

A Arbor entende que esta Política de Voto contempla diferentes tipos de ativos e situações que podem estar presentes nas carteiras dos fundos sob sua gestão, inclusive aqueles em que, na data de vigência desta versão, não há investimento efetivo. Caso a Arbor passe a investir em ativos atualmente não

Este documento foi elaborado pela Arbor Gestão de Recursos LTDA., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a prévia autorização da gestora de recursos.

utilizados, esta Política será aplicada a tais casos e, se necessário, poderá ser atualizada para refletir a prática adotada e assegurar o alinhamento às melhores práticas de mercado e ao melhor interesse dos cotistas.

Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com a Sociedade em sua sede ou através do e-mail: backoffice@arborcapital.com.br .

Este documento foi elaborado pela Arbor Gestão de Recursos LTDA., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a prévia autorização da gestora de recursos.